LEI Nº 989/2025-PGMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 469/2010-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 469/2010-PGMP, que passa a vigorar com a presente redação:

> **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo a fazer a DOAÇÃO de (um) terreno de sua propriedade mediante Título Definitivo nº 3.045, situado na Av. Central - Quadra 85 - Setor 01, medindo 55,00m de frente por 36,00m de fundos, tendo os seguintes limites: ao Norte (fundos) com terras do Patrimônio Público Municipal - 55,00m; ao Sul (frente) com a Av. Central - 55,00; a Leste (lado esquerdo) com Funai e Caixa Econômica – 36,00m; a Oeste (lado direito) com a Praça da Liberdade Senador Fábio Lucena - 36,00m, para o Município de Parintins. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei nº469/2010-PGMP, que passa a constar da seguinte maneira:

> **Art. 2º.** REVOGADO. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parintins/AM, 10 de abril de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
LEI Nº 989/2025-PGMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 469/2010-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1° da Lei nº 469/2010-PGMP, que passa a vigorar com a presente redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo a fazer a DOAÇÃO de (um) terreno de sua propriedade mediante Título Definitivo nº 3.045, situado na Av. Central - Quadra 85 - Setor 01, medindo 55,00m de frente por 36,00m de fundos, tendo os seguintes limites: ao Norte (fundos) com terras do Patrimônio Público Municipal - 55,00m; ao Sul (frente) com a Av. Central - 55,00; a Leste (lado esquerdo) com Funai e Caixa Econômica – 36,00m; a Oeste (lado direito) com a Praça da Liberdade Senador Fábio Lucena - 36,00m, para o Município de Parintins. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 2° da Lei nº469/2010-PGMP, que passa a constar da seguinte maneira:

Art. 2º. REVOGADO. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parintins/AM, 10 de abril de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: LA0SMFZW5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/04/2025 - Nº 3840. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br